



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei nº1.259/2018

Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus do Galho será realizada exclusivamente pela Departamento Municipal de Educação, órgão responsável pela Educação do Município de Bom Jesus do Galho, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

§1º A gestão a que se refere o *caput* deste artigo confere à Departamento Municipal de Educação a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB.

§2º A administração e gestão da UAG-FUNDEB será de competência privativa do Diretor(a) Municipal de Educação, autoridade máxima no âmbito da Departamento Municipal de Educação.

§3º A UAG-FUNDEB prevista neste artigo terá como programa de trabalho a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

§4º a UAG-FUNDEB integrará o orçamento da Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições contidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 10.224.276/0001-71

Art. 2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito da Departamento Municipal de Educação, será realizada pela UAG-FUNDEB.

§1º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Diretor(a) Municipal de Educação;

II - Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ da UAG-FUNDEB.

III - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Diretor(a) Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

§2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

I - Disponibilização de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

II - Vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - Disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

§2º Fica ratificado ato de delegação expedido pelo Executivo Municipal em favor do Diretor(a) Municipal de Educação relativo às providências administrativas elencadas no §2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através do Diretor(a) Municipal de Educação, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2018.

Bom Jesus do Galho, 19 de abril de 2018.

William Batista de Calais
WILLIAN BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal